PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 98/2022

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor deR$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Thania Maria Caminski Gehlen.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, , visa à abertura de crédito suplementar no valor de R$ 3.300.000,00(três milhões e trezentos mil de reais), junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021.

Com base o referido recurso será utilizado da seguinte forma:

R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o pagamento da fatura da iluminação pública;

R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de lâmpadas em LED,dando continuidade ao projeto de melhoria do sistema de iluminação pública e compatibilizando os níveis de iluminação das vias do Município, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras de Iluminação Pública e em atendimento ao disposto no Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a Eletrobrás e o Município de Pato Branco.

R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisições de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao Departamento de Iluminação Pública.

Conforme parecer Contábil desta Casa de Leis, a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará por superávit financeiro do exercício de 2021.

Quanto aos recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina

o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64 (artigo 43, § 1º, I).

Foi apresentado junto ao projeto o Balancete da Fonte de Recursos (fls. 18 a 21) extraído do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná que comprova saldo de recursos a serem utilizados. A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação

II - VOTO DO RELATORA

Após análise do Projeto de Lei nº 98/2022, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco 24 de Agosto de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 24/08/2022 15:25:49

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de Agosto de 2022, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei nº 98/2022.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 24/08/2022 15:24:48

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 24/08/2022 15:27:17